



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170588/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO
PARANÁ
INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO
PARANÁ, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2420/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Paulo Maximiano de Souza Júnior.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 4078/22 (peça 12), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 900/22-6PC (peça 13), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4078/22– CGM e o Parecer nº 900/22-6PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2021 do senhor Paulo Maximiano de Souza Júnior, responsável pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2021 do senhor Paulo Maximiano de Souza Júnior, responsável pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente